

LEI Nº 1.460, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Institui a "Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Várzea Alegre - CE" e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de Várzea Alegre - CE a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Várzea Alegre/CE.

Parágrafo único. A "Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, a EMATERCE, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas estaduais, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 4º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I- Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura família âmbito municipal e suas formas associativas no que se refere as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização, atuantes no município;

II - Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III- Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras e comercialização,



buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor e agricultora familiares, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 24 de junho de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:2229
6875300
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.06.25
09:10:05 -03'00'

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3488, de 25/06/24,
pág(s) 77, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.